



**Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DÁ
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N. 0007/2018.**

*Altera a Lei Orgânica da Procuradoria
Geral do Município de Fortaleza e dá
outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O art. 12 da Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Gabinete do Procurador Geral do Município, órgão incumbido de auxiliar o Procurador Geral no exercício de suas atividades, será dirigido por um Chefe de Gabinete, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º O art. 13-D da Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-D. O Procurador Administrativo será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Procurador Geral do Município, dentre advogados com um mínimo de 2 (dois) anos de prática forense, de notório saber jurídico e reputação ilibada, competindo-lhe:

I — assessorar o Procurador Geral do Município;

II — minutar e submeter ao Procurador Geral do Município as razões de sanção ou de veto de lei considerada inconstitucional ou contrário ao interesse público;



Câmara Municipal de Fortaleza Coordenadoria das Comissões Técnicas

III — minutar e submeter ao Procurador Geral do Município a correspondência endereçada aos secretários municipais e às demais autoridades;

IV — colaborar com os demais órgãos da Procuradoria Geral do Município, quando designado para tal;

V — acompanhar e apoiar as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Administrativo-Financeira e pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, sem prejuízo da competência administrativa do Procurador Geral do Município.”

Art. 3º Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 31-B da Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, com as suas alterações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31-B.
.....

§ 2º As Juntas Processantes serão compostas por 3 (três) membros, com mais de três anos de efetivo exercício no cargo, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os Procuradores de carreira da Procuradoria Geral do Município, dos quais um será responsável pela presidência.

§ 3º A junta de Revisão, de caráter provisório, será constituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que se fizer necessária sua atuação, conforme previsto no inciso II do artigo anterior, e composta por 3 (três) Procuradores do quadro da Procuradoria Geral do Município, com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, dos quais um será responsável pela presidência, escolhidos dentre os que não tenham funcionado na junta processante que conduziu o processo administrativo disciplinar a ser revisto.

§ 4º Nos afastamentos e impedimentos do Procurador Chefe da PROPAD e dos demais integrantes da Junta Processante e de Revisão, serão substituídos por suplentes a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Procurador Geral do Município, observados os requisitos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo.”

Art. 4º O *caput* do art. 31-B.2. da Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, com as suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31-B.2. O Procurador Chefe da PROPAD, os Presidentes das Juntas Processantes e da Junta de Revisão, esta última quando instaurada,



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

perceberão uma gratificação de representação pelo cargo comissionado de simbologia DNS-1, e os membros das Juntas Processantes perceberão uma gratificação de simbologia DNS-2.”

Art. 5º Fica acrescida ao Capítulo VI, do Título I, da Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, a “Seção XII – Da Corregedoria”, com a seguinte redação:

“Art. 31-0. A Corregedoria da Procuradoria do Município de Fortaleza é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta de seus membros, competindo-lhe:

I — acompanhar o exercício do Procurador do Município durante o estágio probatório, opinando, motivadamente, pela confirmação ou exoneração do cargo, mediante relatório circunstanciado à comissão de Procuradores constituída para a avaliação especial de desempenho;

II — promover correção ordinária e extraordinária nos órgãos de execução programática da Procuradoria Geral do Município, na forma do Regulamento a ser aprovado por Decreto, propondo ao Procurador Geral as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;

III — propor, motivadamente, ao Procurador Geral do Município a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar para apuração de infrações imputadas a servidor lotado ou em exercício na Procuradoria Geral do Município ou a Procurador do Município;

IV — propor ao Procurador Geral medidas de aprimoramento dos serviços.

Parágrafo único. O Corregedor será designado por Ato do Procurador Geral, aprovado pelo Prefeito Municipal, para mandato de um ano, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município, com estabilidade, sendo as suas funções não remuneradas e consideradas de relevante interesse público, podendo ser exercidas com ou sem prejuízo, total ou parcial, das demais atribuições funcionais, segundo o estabelecido no Ato de Designação.”

Art. 6º Os artigos 33 e 34, da Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO II
DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

“Art. 33. As funções administrativas da Procuradoria Geral do Município serão executadas pela Coordenadoria Administrativo-Financeira, tendo como titular um Coordenador, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder



Câmara Municipal de Fortaleza Coordenadoria das Comissões Técnicas

Executivo, sendo subordinado diretamente ao Procurador Geral do Município.”

Art. 34. Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira:

I – definir, em sintonia com a Direção e Gerência Superior da PGM, as políticas e diretrizes setoriais da PGM relativas às atividades administrativas, financeiras, de gestão de pessoas e de suporte logístico;

II — realizar o planejamento anual das aquisições de bens e serviços, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos na PGM;

III — acompanhar, junto à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza (CLFOR), o andamento dos processos licitatórios de interesse da PGM;

IV — monitorar a execução orçamentária, contábil e financeira da PGM;

V — acompanhar processos de pagamento junto à Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN);

VI — fiscalizar a execução dos contratos e convênios da PGM;

VII — desempenhar outras atividades estabelecidas pela Direção Superior.

Parágrafo único. O funcionamento e as atribuições dos demais órgãos integrantes da Coordenadoria Administrativo-Financeira serão definidas por Decreto.”

Art. 7º Fica acrescida ao Capítulo VIII, do Título I, a “Seção III – Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação”, com a seguinte redação:

“Art. 34-A. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação, subordinada diretamente ao Procurador Geral do Município, será gerenciada por um Coordenador nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 34-B. Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I — planejar e coordenar as atividades de tecnologia da informação da PGM, em consonância com as políticas de TI estabelecidas para o Poder Executivo Municipal;



Câmara Municipal de Fortaleza Coordenadoria das Comissões Técnicas

II — planejar, coordenar, desenvolver e manter soluções integradas, utilizando a tecnologia da informação como ferramenta de gestão, objetivando a qualidade, a integração e a modernização dos processos e dos sistemas de informações;

III — coordenar equipes de desenvolvimento de projetos de sistemas e aplicativos;

IV — planejar, coordenar, implantar e manter a privacidade e segurança dos dados e informações da PGM;

V — coordenar, adaptar, executar e manter os processos de produção de sistemas e ferramentas de informação desenvolvidos, adquiridos e/ou cedidos;

VI — levantar necessidades e definir processos e fluxos de sistemas de informação, que atendem aos interesses da Procuradoria Geral do Município;

VII — manter operacional o parque tecnológico de equipamentos;

VIII — pesquisar e analisar novas soluções de TIC dos negócios da PGM;

IX — desempenhar outras atividades estabelecidas pela Direção Superior.”

Art. 8º Os itens 2 e 4 do art. 4º da Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

2 – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 2.1. Chefia de Gabinete do Procurador Geral do Município
- 2.2. Procurador Assistente
- 2.3. Procurador Administrativo
- 2.4. Assessoria Pericial
- 2.5. Assessoria Urbano-Ambiental
- 2.6. Assessoria de Imprensa
- 2.7. REVOGADO
- 2.8. Assessoria de Apoio Institucional
- 2.9. Assessoria Técnica Especial
- 2.10. Corregedoria

4 – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- 4.2. Coordenadoria Administrativo-Financeiro
 - 4.2.1. Célula de Gestão Financeira



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

- 4.2.2. Célula de Gestão de Pessoas
- 4.2.3. Célula de Gestão Administrativa

4.3. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 9º Ficam criados na estrutura da Procuradoria Geral do Município 7 (sete) cargos de provimento em comissão, sendo 1 (um) símbolo DNS-1; 2 (dois), símbolo DNS-2; e 4 (quatro), símbolo DAS-2.

Art. 10. Ficam extintos da estrutura da Procuradoria Geral do Município 2 (dois) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-1.

Art. 11. Fica extinta a Comissão de Informática, bem como 6 (seis) gratificações com remuneração correspondente a cargo comissionado, símbolo DAS-2, criadas pelos Decretos nº 10.589, de 3 de setembro de 1999, nº 10.699, de 8 de fevereiro de 2000, e nº 10.936, de 5 de março de 2001.

Art. 12. O Anexo I da Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 10 da Lei Complementar nº 071, de 23 de novembro de 2009, e os Decretos nº 10.589, de 3 de setembro de 1999, nº 10.699, de 8 de fevereiro de 2000, e nº 10.936, de 5 de março de 2001.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Junho DE 2018

Presidente



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2018.

ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QTD
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	Procurador Geral do Município	S-1	1
	Chefe de Gabinete	DNS-2	1
	Secretário do Procurador Geral	DAS-1	1
	Assistente Técnico	DAS-1	2
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	Procurador Geral Adjunto	DG-1	1
	Assistente Técnico	DAS-1	1
	Secretário do Procurador Geral Adjunto	DAS-2	1
PROCURADOR ASSISTENTE	Procurador Assistente	DNS-1	1
	Assistente Técnico	DAS-1	1
PROCURADOR ADMINISTRATIVO	Procurador Administrativo	DNS-1	1
ASSESSORIA PERICIAL	Assessor Pericial	DNS-1	1
ASSESSORIA DE IMPRENSA	Assessor de Imprensa	DNS-1	1
ASSESSORIA DE APOIO INSTITUCIONAL	Assessor de Apoio Institucional	DNS-1	2
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL	Assessor Especial	DG-1	1
	Assessor Técnico Especial	DNS-1	2
PROCURADORIA JUDICIAL	Procurador Chefe	DNS-1	1
Unidade de Registro e Controle de Feitos	Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos	DAS-2	1
Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais	Chefe da Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais	DAS-2	1
Serviço de Apoio Administrativo	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	1
PROCURADORIA FISCAL	Procurador Chefe	DNS-1	1
Unidade de Registro e Controle de Feitos	Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos	DAS-2	2



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QTD
Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais	Chefe da Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais	DAS-2	1
Serviço de Apoio Administrativo	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	1
PROCURADORIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	Procurador Chefe	DNS-1	1
Unidade de Registro e Controle de Feitos	Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos	DAS-2	1
Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais	Chefe da Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais	DAS-2	1
Serviço de Apoio Administrativo	Chefe de Serviço de Apoio Administrativo	DAS-3	1
PROCURADORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVO	Procurador Chefe	DNS-1	1
Unidade de Registro e Controle de Feitos	Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos	DAS-2	1
Serviço de Apoio Administrativo	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	1
CONSULTORIA	Procurador Chefe	DNS-1	1
Unidade de Registro e Controle de Feitos	Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos	DAS-2	1
Unidade de Controle Administrativo	Chefe da Unidade de Controle Administrativo	DAS-2	1
Serviço de Apoio Administrativo	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	1
PROCURADORIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR	Procurador Chefe	DNS-1	1
Junta Processante	Presidente	DNS-1	2
	Membro	DNS-2	6



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QTD
Unidade de Registro e Controle de Feitos	Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos	DAS-2	1
Serviço de Apoio Administrativo	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	1
PROCURADORIA DE APOIO AOS FEITOS JUDICIAIS	Procurador Chefe	DNS-1	1
Unidade de Registro e Controle de Feitos	Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos	DAS-2	1
Unidade do Anexo no Fórum	Chefe da Unidade do Anexo no Fórum	DAS-3	1
Serviço de Apoio Administrativo	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	1
PROCURADORIA DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA	Procurador Chefe	DNS-1	1
Assessoria Administrativa	Assessor Administrativo	DNS-1	1
Biblioteca	Diretor da Biblioteca	DNS-2	1
Unidade de Registro e Controle de Feitos	Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos	DAS-2	1
Serviço de Apoio Administrativo	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	1
REPRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA NO DISTRITO FEDERAL	Procurador Chefe	DNS-1	1
PROCURADORIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Procurador Chefe	DNS-1	1
Unidade de Registro e Controle de Feitos	Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos	DAS-2	1
Serviço de Apoio Administrativo	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	1
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	Procurador Chefe	DNS-1	1
Célula da Dívida Ativa	Chefe da Célula da Dívida Ativa	DNS-2	1
Unidade de Registro e Controle de Feitos	Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos	DAS-2	1
Serviço de Apoio Administrativo	Chefe de Serviço de Apoio Administrativo	DAS-3	1



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QTD
COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	Coordenador	DNS-1	1
Célula de Gestão Financeira	Gerente	DNS-2	1
Célula de Gestão de Pessoas	Gerente	DNS-2	1
Célula de Gestão Administrativa	Gerente	DNS-2	1
	Assistente Técnico-Administrativo III	DAS-2	2
	Auxiliar Administrativo	DAS-3	1
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Coordenador	DNS-1	1
	Assistente Técnico-Administrativo III	DAS-2	4
TOTAL			78